

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90015/2024

CONTRATANTE (UASG)

160470

OBJETO

Aquisição de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de ensino do idioma inglês

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$22.740.30

DATA DA SESSÃO

De 14/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. REGISTRO DE PREÇOS	6
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	6
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	7
5. FASE DE LANCES.....	9
6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
7. HABILITAÇÃO.....	11
8. CONTRATAÇÃO.....	12
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO BARÃO DE JUNDIAHY**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90011/2024

(Processo Administrativo n.º 64547.014710/2023-27)

Torna-se público que o(a) 12º Grupo de Artilharia de Campanha, por meio do(a) Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado(a) Rodovia Anhanguera, KM53-Vila Militar, Jundiaí-SP, CEP 13203-850, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 13/06/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de ensino do idioma inglês, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Descrição	CATMAT	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviço não contínuo de instrução de língua inglesa: o serviço deverá ser realizado por 2 (dois) professores que lecionem a matéria de acordo com o plano didático a ser disponibilizado, para os alunos do Curso de Formação e Graduação de Sargentos (CFGS) do 12º GAC, em Jundiaí – SP, que serão divididos em 2(duas) turmas, sendo que cada professor ministrará 45 horas/aula para uma das turmas.	3883	Hora/ Aula	90	R\$252.67	R\$22.740,30
Valor total estimado						R\$22.740,30

- 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Na divergência entre o lançado no sistema e o previsto neste Aviso de Contratação Direta e anexos, vale o que está constante no Aviso.

2. REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Não é o caso

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

- 3.2. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

- 3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. *sociedades cooperativas*.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (**sessenta**) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.4.1. SICAF;
 - 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.8.2. **não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**
- 6.8.3. **apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**
- 6.8.3.1. **Será presumida inexequível a proposta que apresentar preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência, cabendo ao fornecedor provar que consegue manter as condições ofertadas, sob pena de desclassificação nos termos do item 6.8.4**
- 6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.8. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- 7.8.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*
- 7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.


10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 10.12.2. ANEXO II - Instrumento de medição de Resultados (IMR)
- 10.12.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Jundiaí/SP, 10 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **FABIO PIAI FORNASIN**
Data: 11/06/2024 09:21:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FÁBIO PIAI FORNASIN – Cel
Ordenador de Despesas

Termo de Referência 14/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2024	160470-12 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	EMILE BRASIL DA SILVA BARBOSA	10/06/2024 15:31 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	90030/2023	64547.014710/2023-27

1. Condições gerais da contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE – 2ª DE

12º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

GRUPO BARÃO DE JUNDIAHY

(Processo Administrativo nº 64547.014710/2023-27)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço não contínuo de ensino do idioma Inglês, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de serviço não					

1	contínuo de instrução de língua inglesa: o serviço deverá ser realizado por 2 (dois) professores que lecionem a matéria de acordo com o plano didático a ser disponibilizado, para os alunos do Curso de Formação e Graduação de Sargentos (CFGS) do 12º GAC, em Jundiaí – SP, que serão divididos em 2(duas) turmas, sendo que cada professor ministrará 45 horas /aula para uma das turmas.	3883	Hora/ Aula	90	R\$252.67	R\$22.740,30
---	---	------	------------	----	-----------	--------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I. 1. ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000444/2024;
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 14/11/2023;
- III. 3. Id do item no PCA: 13;
- IV. 4. Classe/Grupo: 929;
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 160470-90030/2023.

3. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Conforme Parecer nº 00887/2020/CJU-SP/CGU/AGU, de 11 ago 20, subitem 8.8 a 8.10 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão 03/2020 da UASG 160470, aquela consultoria concluiu o que se segue:

113. Subitens 8.8 a 8.10: Cabe excluir as disposições, pois não há fornecimento de produtos na presente licitação e não se trata de atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

Por se tratar do mesmo serviço contratado no ano de 2020 e por analogia, pode-se aplicar o mesmo teor neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que as aulas não incluirão atividades que tenham potencial poluidor ou de utilização de recursos ambientais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. início da execução do objeto: O serviço se iniciará após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato e de acordo com a grade curricular e os planos de aula modelo, fornecidos pela Escola de Sargentos das Armas, cabendo ao professor realizar as adaptações que julgar úteis para cada turma.

5.1.2. Os horários das aulas serão previamente pactuados com a Seção de Instrução da OMCT para atender necessidades específicas de cada turma, porém os dias e horários respeitaram as necessidades de instruções e ELDs (exercícios de longa duração) previamente estipulados pelo comandante do Núcleo de subunidade escolar.

5.1.3. Os horários de aula devem ser fixos, porém, em virtude da rotina de instrução militar que muitas vezes exige que o militar fique mais de 24hs envolvido em determinada atividade, as semanas não serão consecutivas. Assim, cada professor terá 1 (uma) turma que atenderá em horário fixo, mas em dias estipulados pela seção de instrução.

5.1.4. O professor deverá seguir o plano de disciplina (PLADIS) e o material adotado.

5.1.5. A documentação curricular e os planos de aula modelo serão fornecidos pela Escola de Sargentos das Armas (ESA), cabendo ao professor realizar as adaptações que julgar úteis para cada turma.

5.1.6. A execução dos serviços será iniciada a partir do dia 16 de setembro de 2024, conforme previsão.

5.1.7. Os serviços devem ser acompanhados pelo Fiscal Técnico do Contrato ou Substituto, em todas as fases: início, execução e conclusão.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: 12º Grupo de Artilharia de Campanha, Rodovia Anhanguera km 53, CEP 13203-850 – Jundiá / SP

5.3. **Os serviços serão prestados no seguinte horário:** Os horários de aula devem ser fixos, porém, em virtude da rotina de instrução militar que muitas vezes exige que o militar fique mais de 24hs envolvido em determinada atividade, as semanas não serão consecutivas. Assim, cada professor terá 1 (uma) turma que atenderá em horário fixo, mas em dias estipulados pela seção de instrução.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. **Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:**

5.4.1. O professor receberá a título de empréstimo o livro do professor, que deverá ser devolvido a OMCT ao final do contrato em boas condições.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2. *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

6.3. *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

6.4. *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

6.5. **Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

Preposto

6.6. *A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.*

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que durar a prestação do serviço no mínimo.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Tempo de resposta às solicitações da contratante;

7.3.2. Outras obrigações contratuais diversas.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

7.19. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*

7.20. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*

7.21. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

7.22. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

7.23. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*

7.24. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*

Prazo de pagamento

7.25. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

7.26. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.*

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Contratação Direta de Serviços sem Dedicção de Mão de Obra exclusiva.

Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Possuir graduação em letras (preferencialmente inglês; e

8.22.1. Possuir Certificação Internacional a partir do nível B2 ou equivalente, inclusive;

8.22.1.1. Para fins da comprovação de que trata os subitens acima, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com a seguinte característica mínima:

8.22.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5 /2017.

8.22.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.22.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33. *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;*

8.34. *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*

8.35. *Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

8.35.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.35.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.35.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.36. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.*

8.37. *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

8.38. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.39. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.40. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.41.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.41.1.1. Possuir graduação em letras – inglês; ou

8.41.1.2. Possuir certificado internacional a partir do nível B2 ou equivalente; **ou**

8.41.1.3. Experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano como professor do idioma inglês em escolas públicas ou privadas de ensino médio reconhecidas pelo MEC; **ou**

8.41.1.4. Experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano como professor do idioma inglês em escolas de idioma amplamente reconhecidas no mercado (Cultura Inglesa, CCAA, Fisk, CNA, Wise Up, dentre outras)

8.41.1.5. As exigências citadas acima valem para o empresário individual quanto aos funcionários que empregarão na atividade.

8.41.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.41.3. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.*

8.41.4. *O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 22.740,30

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$22.740,30 (vinte e dois mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha UASG 160470;

II) Fonte de Recursos:1000000000;

III) Programa de Trabalho: 232082;

IV) Elemento de Despesa: 339039;


V) Plano Interno: C4ENMILCAPE;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Jundiaí - SP, 10 de junho de 2024.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO CORREA GOMES**
Data: 11/06/2024 15:34:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO CORREA GOMES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I ETP.pdf (332.07 KB)
- Anexo II - Anexo II - Instrumento de Medicao de Resultado (IMR).pdf (202.25 KB)

Anexo I - Anexo I ETP.pdf

Estudo Técnico Preliminar 10/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64547.014710/2023-27

2. Descrição da necessidade

O objeto desta demanda é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço não contínuo de ensino do idioma Inglês para atender as necessidades do Curso de Formação e Graduação de Sargentos do 12º Grupo de Artilharia de Campanha para o ano de 2024.

Com a evolução doutrinária e tecnológica dos últimos tempos, houve uma crescente demanda do Exército por líderes cada vez mais qualificados e aptos para atender às necessidades de preparo e emprego da Força. As Portarias nº 504-EME de 8 de dezembro de 2017 e nº 277-DECEX de 13 de dezembro de 2017, orquestraram grandes modificações para a implantação do curso superior na Formação do Sargento. Em 12 de dezembro de 2018, a publicação da Portaria nº 268, do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) tornou-se um marco histórico para o ensino militar. Esse documento regulamenta a implantação do grau superior de ensino para os sargentos e subtenentes de carreira.

Estas decisões tornaram necessária uma série de adequações para a inclusão de disciplinas curriculares relevantes. Neste sentido, ressalta-se a necessidade de implantação do ensino de língua Inglesa ao longo do 1º ano de formação. Tal disciplina proporciona uma série de oportunidades ao longo da carreira militar, seja por conseguir especializar-se no exterior, seja para o cumprimento de diversas missões de importância internacional.

Com isso, a Diretoria de Ensino Técnico Militar, junto à Escola de Sargentos das Armas, estudou a melhor forma de implementar o ensino de outro idioma a curto prazo, visto que o nível de conhecimento de língua estrangeira dos alunos que adentram as fileiras do Exército para compor as fileiras de Sargentos é extremamente rudimentar, salvo poucas exceções. Por esse motivo, faz-se necessário grande empenho na área de desenvolvimento comunicativo em língua inglesa, com início imediato.

O 1º Ano do Curso de Formação e Graduação de Sargentos ocorre de forma descentralizada, em que mais de mil alunos tem instruções durante o período de 1 (um) ano letivo em 13 (treze) Unidades Escolares Tecnológicas do Exército (UETE) diferentes. Estas UETE, grupo ao qual o 12º GAC está inserido, são unidades militares que não possuem em seus quadros, claros de cargos previstos para professores de qualquer área, salvo aqueles que são formados nas escolas militares, estes, responsáveis pela própria instrução militar. As únicas unidades de ensino que possuem profissionais qualificados em seus quadros são as Escolas de Formação (AMAN, EsSA, EsLog) e os Colégios Militares, porém, impossibilitados de disponibilizá-los pela distância da escola mais próxima para a cidade de Jundiá e pela diminuta quantidade de educadores específicos de idiomas em cada instituição.

A forma de se realizar a contratação escolhida, considerando o valor baixo da mesma será a Contratação Direta fazendo - se dispensável a licitação Esta hipótese é conhecida como dispensa de licitação por baixo valor previsto no inciso II Art. 75 da Lei 14.133/21 - A licitação dispensável ocorre quando é possível realizar a licitação, mas o legislador retira essa obrigatoriedade. Assim, a autoridade pública terá discricionariedade para escolher entre licitar ou não licitar. Caso opte por não licitar, teremos uma contratação direta (sem licitação).

Em resumo, justificamos a necessidade da contratação para que o 12º Grupo de Artilharia de Campanha possa cumprir a sua missão constitucional, relativa à formação intelectual dos futuros sargentos de carreira do Exército Brasileiro, em consonância com as diretrizes e o planejamento estratégico do Exército Brasileiro. Assim, torna-se necessário a contratação do serviço descrito no objeto deste processo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Curso de formação e graduação de sargentos- CFGS	Marcelo Correa Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos funcionais

Para atender às necessidades do Curso de Formação de Sargentos, o professor de inglês a ser contratado deverá estar enquadrado nos seguintes requisitos funcionais:

4.1.1. Possuir graduação em curso superior, de preferência Letras - Inglês; e/ou

4.1.2. Possuir Certificação Internacional a partir do nível B2 – pré-avançado (inclusive) ou equivalente (TOEFL, IELTS);

Ao concluir o Curso de Formação e Graduação de Sargentos, o militar será certificado como graduado no nível tecnólogo. O curso de idioma inglês faz parte desta formação, como já especificado no item 1 (Necessidade da contratação).

Conforme entrevista concedida por Lizika Goldchleger, gerente executiva da Faculdade Cultura Inglesa ao site Guia do Estudante, publicada em 13/03/2015, ela explica que as escolas de idiomas oferecem treinamentos para seus profissionais e costumam exigir do candidato a professor fluência em inglês, certificado emitido por órgãos internacionais atestando o domínio da língua e diploma de curso superior – que não precisa ser na área de línguas.

(<https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/pordentrodasprofissoes/para-dar-aula-de-ingles-em-escola-de-idiomas-preciso-ter-curso-superior-de-letras/>)

Ainda, segundo a professora Zoraia Benvenuti, CEO da empresa Benvenuti Curso de Idiomas, os requisitos solicitados para contratação de professores justificam-se pelos seguintes motivos:

Ao final do curso CFGS, os alunos deverão estar aptos a realizarem as provas de credenciamento linguístico internos do Exército Brasileiro EPLO e EPLE, nível B1 (intermediário), nas habilidades linguísticas auditiva, oral, leitora e escrita, que corresponde a 2 (B1 auditivo), 1 (A2 oral), 2 (B1 leitora) e 2 (B1 escrita de textos) e alcançando esse nota, ser considerado credenciado ou, aptos a realizarem a prova de proficiência internacional Pet Cambridge B1 (intermediário) que também avalia as habilidades linguísticas acima citadas e, com aprovação acima 140 pontos em cada uma, dará a nota 2222 no sistema do CEP.

Assim, os professores a ministrarem as aulas de inglês no CFGS deverão ter formação acadêmica de graduação em Letra Português/Inglês e/ou certificado de proficiência linguística nível B2 (pré-avançado) e/ou experiência comprovada na ministração de aulas de inglês nos níveis A1, A2 e B1, níveis esses estabelecidos pelo Quadro Europeu Comum de Referência (QEQR).

5. Requisitos não funcionais

Necessidade de garantia de sigilo absoluto sobre as informações referentes ao serviço, principalmente no que se refere às avaliações.

O professor deverá seguir o plano de disciplinas (PLADIS) e o material adotado.

O transporte do professor até o local da execução do serviço será de responsabilidade da contratada.

Cabe ao professor realizar as adaptações que julgar úteis para cada turma, após o recebimento da documentação curricular e os planos de aula modelo que serão fornecidos pela Escola de Sargentos das Armas (ESA).

Requisitos externos

A contratação com base neste processo é exclusiva a MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores SICAF, conforme disposto no artigo 7º e Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Critérios e práticas de sustentabilidade

Conforme orientações emitidas anteriormente pela CJU/SP, por meio do Parecer nº 00887 /2020/CJU-SP/CGU/AGU, de 11 ago 20, subitem 8.8 a 8.10 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão 03/2020 da UASG 160470, aquela consultoria concluiu que cabe excluir as disposições, pois não há fornecimento de produtos na presente contratação e não se trata de atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

Por se tratar do mesmo serviço e por analogia, aplica-se o mesmo teor no tocante a práticas de sustentabilidade, uma vez que as aulas não incluirão atividades que tenham potencial poluidor ou de utilização de recursos ambientais.

Natureza da Contratação:

Serviço de natureza não continuada.

Duração Inicial do Contrato

A duração prevista do contrato será de 3 (três) meses, iniciado dia 16 de setembro a 08 de novembro de 2024, contendo 120 (cento e vinte) aulas, conforme PLADIS (Plano de Disciplinas) da Escola de Sargentos das Armas (ESA).

Regime de Contratação

O regime de execução por preço unitário destina-se aos serviços que devam ser realizados em quantidade e podem ser mensurados por unidades de medida, cujo valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. No caso específico, as unidades de medida do serviço são medidas por horas/aula, sendo 45 (quarenta e cinco) horas para cada professor (2 professores), totalizando 90 (noventa) horas /aula.

Os detalhes dos cálculos das horas/aula estão especificados no item 5. Estimativa das quantidades a serem contratadas, deste Estudo Técnico Preliminar.

5. Levantamento de Mercado

O art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que levantamento de mercado se trata da “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

Para esse fim, a Equipe de Planejamento da Contratação buscou informações sobre qual o melhor caminho a ser trilhado para que a necessidade dos alunos matriculados no Curso de Formação e Graduação de Sargentos pudesse ser atendido no aprendizado básico do idioma inglês.

Para isso foram realizados alguns questionamentos sobre o objeto da contratação:

a. Trata-se de aquisição, serviços e/ou terceirização?

Primeiramente, foi estudada a possibilidade de utilização de um professor de idioma do Colégio Militar que pudesse atender à demanda necessária. O principal problema encontrado foi a disponibilidade desse profissional, vinculado a outra Organização Militar, que pudesse prestar esse mesmo serviço na cidade de Jundiaí/SP. Foi também estudada a possibilidade de um militar do quadro do próprio 12º GAC. Havia apenas 1 (um) militar da reserva remunerada com o perfil necessário para atender à necessidade, entretanto, a partir de 2021 ele retornou à ativa do Exército Brasileiro para responder por uma função que impossibilitava seu exercício na função de professor de inglês. Em virtude desses óbices, a melhor alternativa encontrada para prestação do serviço seria a contratação de empresa privada (terceirizada).

b. Como funciona o mercado desse objeto?

Diversas empresas nacionais são contratadas anualmente para atender a demanda de ensino de idioma nas empresas ou até mesmo online.

A empresa vencedora do certame contrataria professores que pudessem atender localmente a demanda do CFGS. Outra possível solução seria a contratação de professores para realização

das aulas em modo online, o que poderia resultar na redução de custos do programa. Entretanto, o 12º GAC não dispõe atualmente dos equipamentos necessários para atender a esse tipo de ensino para 2 (duas) salas de aula concomitantemente. Essa seria uma possibilidade a ser planejada futuramente para as próximas contratações.

c) Qual o tempo para prestar o serviço?

As aulas estão previamente definidas em plano de disciplina disponibilizado pela Escola de Sargentos das Armas, com todas os assuntos e material bibliográfico necessário. O serviço tem uma duração de 3 (três) a 4 (quatro) meses, dependendo do calendário de operações militares e mudanças incluídas que não haviam sido planejadas.

d) Como aferir a qualidade do serviço?

Conforme determinação da Escola de Sargentos das Armas (ESA), os instrutores militares deverão acompanhar as aulas e a metodologia de ensino a serem utilizadas pelos professores. A qualidade do serviço será observada por meio das notas nas provas dos alunos.

e) Qual o quantitativo do serviço?

O serviço é composto de 90 (noventa) aulas de inglês com duração de 45 (quarenta e cinco) horas/aulas para cada uma das turmas de alunos. Como são 2 (duas) turmas, será necessária a contratação de 2 (dois) professores, totalizando (45 x 2 = 90 (noventa) horas de aula.

f) qual a periodicidade?

As aulas serão ministradas em 3 (três) meses com 4 (quatro) aulas por semana.

g) Qual o seu custo?

Após pesquisas de mercado o valor unitário (hora/aula) estimado foi de R\$ 252,67 (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e o valor total estimado foi de R\$ 22.740,30 (vinte e dois mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos).

h) Quais são os seus critérios de sustentabilidade?

Por se tratar de um serviço onde não seria utilizado qualquer produto abrasivo, químico ou poluente de qualquer natureza, não existe a necessidade de tais critérios. Além, disso, as aulas serão ministradas em salas de aulas do próprio órgão com material gráfico e tecnológico próprio. A empresa deveria apenas disponibilizar os professores para a execução do serviço.

Conforme orientações emitidas pela CJU/SP, por meio do Parecer nº 00887/2020/CJU-SP/CGU /AGU, de 11 ago 20, subitem 8.8 a 8.10 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão 03 /2020 da UASG 160470, aquela consultoria concluiu que Cabe excluir as disposições, pois não há fornecimento de produtos na presente licitação e não se trata de atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

Por se tratar do mesmo serviço e por analogia, aplica-se o mesmo teor no tocante a práticas de sustentabilidade, uma vez que as aulas não incluirão atividades que tenham potencial poluidor ou de utilização de recursos ambientais.

i) Como mensurar a execução dos serviços para fins de controle de qualidade, pagamento e até (punição) multa?

As aulas serão acompanhadas por instrutores militares e a mensuração dos serviços será realizada por meio de Instrução de Medição de Resultados (IMR).

Após análises, verificou-se as metodologias, tecnologias ou inovações que foram adotadas neste processo são as que melhor atendem às necessidades desta Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Possíveis cenários da solução para atender à demanda:

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover a prestação do serviço de Ensino de Língua Inglesa para atender as necessidades do 1º ano do Curso de Formação e Graduação de Sargentos do 12º Grupo de Artilharia de Campanha.

Com o presente processo licitatório, pretende-se obter os melhores resultados, para que a

OMCT, possa cumprir todas as suas atividades, relativas à formação intelectual dos sargentos de carreira do Exército Brasileiro, sem perda de continuidade.

A prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá dentro das instalações da OMCT, e será realizado da seguinte forma:

Solução quanto ao aspecto de eficácia

A solução adotada referente à contratação de professores para ensino do idioma aos alunos do 1º ano do CFGS teve como justificativa principal a inexistência no quadro de pessoal o profissional que, apesar de possuir habilitações em idiomas, a sua função atual é diferente daquela para a qual foi designado formalmente. O exercício de outra missão estranha àquela destinada oficialmente poderia se caracterizar como desvio de função. Em razão disso, para se atingir o objetivo o 12º GAC optou por contratar um profissional específico para esse fim, solucionando com eficácia a necessidade.

1. Solução quanto ao aspecto de eficiência

Como solução para o atendimento da necessidade de forma eficiente, ou seja, cumprir o objetivo dentro do prazo estabelecido e com a melhor qualidade possível, a contratante definiu algumas características a serem solicitadas aos profissionais que vierem a ser contratados:

- 2.1.1. Possuir graduação em curso superior, de preferência Letras - Inglês;
- 2.1.2. Possuir Certificação Internacional a partir do nível B2 (inclusive) ou equivalente (TOEFL, IELTS);

As exigências justificam-se em função da necessidade de profissionais que possam atender a demanda com a qualidade exigida pelo Exército Brasileiro.

Para verificação da(s) condição(ões) exigidas foram designados militares que deverão preencher os Índices de Medição de Resultados que alinharão os profissionais contratados aos padrões exigidos no Edital e anexos.

Solução quanto ao aspecto da economicidade

Quanto à valoração da economicidade, “o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão” (BUGARIN, Paulo Soares, 2001).

O princípio da economicidade prescreve que a Administração Pública deve sempre atuar visando o resguardo do erário público, seja por meio da supressão de etapas inúteis nos procedimentos licitatórios, seja na busca por um preço menor nos contratos por ela assinados.

Neste sentido será dispensado a licitação de acordo com o inciso II Art 75 da Lei 14.133/2021.

Quanto às práticas de mercado

A contratação de professores de idiomas para ensino em órgãos públicos é uma prática de mercado há bastante utilizada para treinamento de pessoal em seus quadros em atendimento às respectivas necessidades administrativas.

O 12º Grupo de Artilharia, como já especificado, é responsável pela formação de alunos que serão futuros sargentos do Exército Brasileiro. Assim como nas outras Organizações Militares que têm a mesma responsabilidade, o serviço já se tornou comum, uma vez que não há disponibilidade de professores para esse fim.

Justificativa da escolha da solução com os benefícios a serem alcançados

Como já afirmado, a escolha da solução foi estribada nas necessidades do Órgão Formador. Com esse serviço pretende-se:

- aumento na qualidade do ensino a ser prestado. Para esse fim existem condições a serem preenchidas pela contratada no momento da sua habilitação durante o processo licitatório;
- Agilidade na contratação dispensando a licitação devido ao valor baixo da mesma mas mantendo os benefícios da economia devido a competitividade dos fornecedores na fase de lances e mantendo os requisitos para contratação direta previstos no Art. 72 da lei 14.133/2021;
- melhor preparo da tropa a ser beneficiada pelo serviço para utilização em possíveis missões no exterior;
- sintonia com a sociedade cada vez mais globalizada exigindo-se dos profissionais a serem beneficiados pelo serviço o conhecimento do idioma inglês como exigência básica nas mais diversas operações realizadas no exterior, como adidos em embaixadas, tropas de pacificação, estudos em outras instituições internacionais para aprendizado etc.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas de horas/aulas foram calculadas de acordo com o que se segue:

1. Quantidade de horas de aula previstas no curso:

De acordo com o PLADIS (Plano de Disciplina), fornecido pela Escola de Sargentos das Armas (ESA), a carga horária da Língua Inglesa I é de **45 (quarenta e cinco) horas** por turma de ensino. Como são 2 (duas) turmas, a carga horária total será de **90 (noventa) horas**.

2. Quantidade de alunos por turma:

As aulas deverão ser disponibilizadas para 2 (duas) turmas, com 42 (quarenta e dois) alunos cada, totalizando 84 (oitenta e quatro) alunos.

3. Quantidade de professores

Deverão ser contratados 2 (dois) professores, sendo 1 (um) para cada turma.

4. Distribuição dos quantitativos de aulas:

- Quantidade de aulas a serem contratadas por turma: **60 aulas**
- Tempo de duração de cada aula por turma: **45 min**
- Tempo total de aulas por turma: 45 min x 60 aulas = 2.700 min no total ou **45 horas**.

(2.700 min/60 min = 45)

5. Total de horas a ser contratada:

Turma A: 45 h de aula = **45 horas**

Turma B: 45 h de aula = **45 horas**

Quantidade de horas a ser contratada: 45 + 45 = **90 horas**

Conclusão:

A quantidade do serviço a ser contratado deverá ser de **90 horas/aula**, assim distribuídas:

2 (dois) professores, sendo **45 horas** para cada um.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 22.740,30

Valor Estimado da Contratação

O valor estimado da contratação foi de **R\$ 22.740,30** (vinte e dois mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos).

Preços unitários referenciais

2.

Pesquisas realizadas segundo incisos I e II do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. Valor médio unitário da unidade de serviço (hora/aula): **R\$ 252,67**

Pesquisa 1 - Vitae Cursos Profissionalizantes LTDA - 11.589.175/0001-00 Fornecedor - Razão Social: VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA Nome Fantasia: Instituto Vitae - Inscrição Estadual: 177161161119 Endereço: Rua Mal. Deodoro, 1670 - Vila Carvalho, Araçatuba - SP, CEP 16025-285 Telefone: 18 3622-0483 E-mail: atendimento@institutovitae.com Quantidade:90 Valor: **R\$ 180,00**.

Pesquisa 2 - LONE STAR IDIOMAS LTDA - 03.785.196/0001-65 Fornecedor - sediada na Av. Mal. Fontenelle, 3095 – Campo dos Afonsos - CEP: 21.740-000 – Rio de Janeiro, Tel: (21) 3181-3366 e-mail: lonestaridiomas@gmail.com Quantidade: 90 Valor: **R\$ 300,00**.

Pesquisa 3 - Grupo Burlington English | Latam- 08.049.394/0001-84 - Fornecedor- Endereço: Alameda Tocantins, 350 Sala 901 Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphav BARUERI - SP 06455-020 Quantidade: 90 Valor **R\$ 395,00**.

Pesquisa 4 - COMANDO DA AERONAUTICA - Compra 12003907000162023 Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para participação de uma militar, no 6º Congresso Sul-Americano de Resíduos Sólidos (6º CONRESOL) Quantidade: 1 Valor **R\$ R\$ 410,00**.

Pesquisa 5 -UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - Compra 15871707000042023 Objeto: Contratação da empresa MASTERTEST EDUCATIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.273.987/0001-32, conforme Proposta de Preços do fornecedor exclusivo (documento de ordem 12 no SIPAC) Quantidade: 200 Valor **R\$ R\$ 314,60**.

Método utilizado para estimativa dos preços

Conforme orientação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021., foi utilizada a **MÉDIA** dos preços coletados para obtenção do valor estimado da unidade do serviço (hora/aula).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da licitação é previsto no inciso II do Art. 47 da lei 14.133/21:

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.”

Logo, depreende-se que a regra do parcelamento deve ser coordenada com os requisitos que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica e econômica para sua adoção. Sobre o tema, é imprescindível destacar o entendimento da SÚMULA Nº 247 do TCU, que diz:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade

para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Na possibilidade de adoção de um parcelamento para realização dos serviços, observa os seguintes prejuízos à viabilidade técnica e econômica:

A contratação trata-se somente de 1 (um) único item, para contratação de dois professores que darão aulas de idioma inglês para os alunos do CFGS;

Haveria um prejuízo no cronograma dos serviços, onerando os custos de administração local e atrasando os potenciais benefícios esperados com a realização do serviço;

Dificuldades na atribuição de responsabilidade quanto ao mau funcionamento ou má qualidade dos serviços executados entre as Contratadas;

Tecnicamente os serviços contratados são de pessoa jurídica para ensino de idioma de inglês para o CFGS, e a execução por entes diferentes leva a perda da garantia do serviço, caracterizando mau emprego dos recursos públicos e dificuldades na gestão do contrato para 2 (duas) ou mais empresas;

A contratação de uma única empresa tem sido praticada há alguns anos tanto pelo 12º GAC como por outros órgãos do Comando do Exército que têm a mesma necessidade. Para tal, esses órgãos usam os mesmos parâmetros, não parcelando o item dessa aquisição;

A aquisição dos serviços de forma parcelada necessitaria de solicitações de recursos complementares ao Escalão Superior, que sem um prévio planejamento poderia não ter condições de atender, o que levaria a graves problemas administrativos para a Organização Militar. Sem poder concluir o serviço, o contrato ficaria em aberto e possivelmente em restos a pagar, podendo ter parte de seu valor recolhido. Sem poder utilizar as instalações, a vida vegetativa da OM seria prejudicada, causando custos ainda maiores com a logística. Sendo assim, comprovada a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento da licitação e considerando a Súmula Nº 247 do TCU, opina-se que o parcelamento para execução dos serviços não melhorará o emprego dos recursos públicos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Com a finalidade de corroborar com a aquisição do serviço que se trata neste estudo, foram levantadas as seguintes contratações públicas que possuem relação com o objeto da presente licitação:

Não há necessidade de contratações interdependentes para complementar a prestação de serviço a ser contratada.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao relatório de planejamento para o ano de 2024, enviado ao Departamento de Educação e Cultura do Exército por meio plataforma SIPO, conforme anexo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço contínuo de ensino de idioma Inglês, para atender as necessidades do Curso de Formação e Graduação de Sargentos do 12º Grupo de Artilharia de Campanha, tem os seguintes objetivos:

- Contratar o serviço de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de ensino de idioma inglês, haja vista que não existe no plano de cargos da OMCT, militar voltado para esta atividade.
- Cumprir o previsto nas Portarias nº 504-EME de 8 de dezembro de 2017 e nº 277- DECEX de 13 de dezembro de 2017.
- A licitação sendo realizada no Sistema COMPRASNET/SIASG ampliará a participação de fornecedores e conseqüentemente uma economia para a Administração Pública.
- Aperfeiçoamento na formação intelectual dos futuros sargentos de carreira do Exército Brasileiro.
- Adequação a diretriz para a implantação do ensino de idioma no período básico do Curso de Formação e Graduação de Sargentos de carreira a partir do ano de 2021.

13. Providências a serem Adotadas

11.1. Providência a serem adotadas pela Contratante:

Ord	Atividade	Responsáveis
1	Necessidade da Demanda	Cap GABRIEL BRUNO FERNANDES– Cmt SUEs
2	Fiscal de Contrato	Fiscal de Contrato: 1º Sgt FELIPE COTA DE OLIVEIRA
3	Estudos preliminares	Equipe de Planejamento da Contratação: Presidente: MARCELO CORREA GOMES - S Ten
4	Gerenciamento de riscos	

5	Termo de Referência	Membro: 3º Sgt EMILE BRASIL DA SILVA BARBOSA– Aux SALC.
6	Minuta do Edital e anexos	Aux da Sec Licitações
7	Análise Jurídica	CJU SP
8	Sessão Pública	Pregoeiro
9	Nota de empenho	Fiscal de Contrato – Almoxarifado - SALC – Ordenador de Despesas
10	Assinatura do Contrato	SALC - Fiscais do Contrato - Empresa - Ordenador de Despesas
11	Início das aulas	CFGS – Empresa contratada

11.2. A OMCT já possui as salas de aulas onde será ministrado o curso de idioma Inglês.

11.3. As salas de aulas são amplas, com boa climatização e equipamentos audiovisuais. Entretanto, se ainda houver restrições quanto à pandemia, as aulas serão realizadas em um ginásio coberto com equipamentos audiovisuais da contratante.

11.4. Diariamente é feita manutenção das salas de aulas e banheiros usados pelos alunos e mestres.

11.5. Os militares que atuam como Fiscais de Contrato e Substituto, são instrutores e monitores do Curso de Formação e Graduação de Sargentos do 12º Grupo de Artilharia de Campanha, desta forma, podem acompanhar diariamente as atividades do curso de idiomas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme Parecer nº 00887/2020/CJU-SP/CGU/AGU, de 11 ago 20, subitem 8.8 a 8.10 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão 03/2020 da UASG 160470, aquela consultoria concluiu o que se segue:

113. Subitens 8.8 a 8.10: Cabe excluir as disposições, pois não há fornecimento de produtos na presente licitação e não se trata de atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

Por se tratar do mesmo serviço contratado no ano de 2020 e por analogia, pode-se aplicar o mesmo teor neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que as aulas não incluirão atividades que tenham potencial poluidor ou de utilização de recursos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.


15.1. Justificativa da Viabilidade

O Inglês é uma língua essencial para comunicação global, especialmente em contextos militares onde interações internacionais são frequentes pode melhorar a eficácia operacional, facilitar a cooperação em missões conjuntas e promover o intercâmbio de informações com aliados estrangeiros. O curso será adaptado às necessidades específicas dos militares, focando em vocabulário militar, comunicação em situações de combate, protocolos de segurança, entre outros. As aulas serão ministradas por instrutores qualificados, com experiência em contextos militares e no ensino de inglês para fins específicos.

Com base na análise apresentada, a implementação de um curso de inglês para militares é não apenas viável, mas também altamente benéfica para atender às demandas contemporâneas e fortalecer as capacidades operacionais das Forças Armadas.


16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO CORREA GOMES**
Data: 28/05/2024 09:27:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO CORREA GOMES

ENC MAT do CFGS

Documento assinado digitalmente
 **KAUE VINICIUS DOS SANTOS BENEDITO**
Data: 28/05/2024 09:23:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KAUE VINICIUS DOS SANTOS BENEDITO

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Plano Disciplinar.pdf (93.04 KB)

Anexo I - Plano Disciplinar.pdf

PLADIS

DISCIPLINA: Língua Inglesa I

Cg H Total: 60

COMPETÊNCIA PRINCIPAL: Comandar pequenas frações.

UNIDADE DE COMPETÊNCIA:

Planejar o emprego e comandar pequenas frações em operações no amplo espectro, em situação de guerra e de não guerra.

ELEMENTO DE COMPETÊNCIA: comandar pequenas frações em operações de pacificação.

UD I: O Indivíduo ASSUNTOS	Cg H: 14		OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM/EIXO TRANSVERSAL
	D	N	
a. Apresentação pessoal	4	-	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar vocabulário referente a dados pessoais. (FACTUAL) - Empregar expressões para se apresentar. (PROCEDIMENTAL) - Compreender o verbo <i>to be</i> no presente. (CONCEITUAL) - Empregar o verbo <i>to be</i> no presente. (PROCEDIMENTAL) - Elaborar o perfil pessoal. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL) <p>ET- ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL- EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO</p>
b. Países e nacionalidades	4	-	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar vocabulário referente aos países e suas respectivas nacionalidades. (FACTUAL) - Empregar expressões para perguntar e responder sobre países e nacionalidades. (PROCEDIMENTAL) - Compreender as <i>short answers</i> do verbo <i>to be</i>. (CONCEITUAL) - Empregar as <i>short answers</i> do verbo <i>to be</i>. (PROCEDIMENTAL) - Elaborar texto relativo à cultura brasileira. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL)

UD I: O Indivíduo		Cg H: 14		OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM/EIXO TRANSVERSAL
ASSUNTOS	D	N		
				ET - ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA- COMPREENSÃO LEITORA- EXPRESSÃO ORAL- EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO
				- Identificar vocabulário referente aos membros da família. (FACTUAL) - Empregar expressões para perguntar e responder sobre a família. (PROCEDIMENTAL) - Compreender as <i>wh questions</i> . (CONCEITUAL) - Empregar as <i>wh questions</i> . (PROCEDIMENTAL) - Elaborar apresentação sobre a família. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL)
c. Família	6	-		ET - ATEÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL- EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO

UD II: Rotina		Cg H: 14		OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM/EIXO TRANSVERSAL
ASSUNTOS	D	N		
				- Identificar vocabulário referente à descrição física das pessoas. (FACTUAL) - Empregar expressões para descrever pessoas. (PROCEDIMENTAL) - Compreender o verbo <i>to have</i> . (CONCEITUAL) - Empregar o verbo <i>to have</i> . (PROCEDIMENTAL) - Elaborar descrição de pessoas famosas e pessoas que admira. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL)
a. Descrição de pessoas	4	-		ET - ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL- EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO

UD II: Rotina	Cg H: 14		OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM/EIXO TRANSVERSAL
	D	N	
ASSUNTOS			<ul style="list-style-type: none"> - Identificar vocabulário referente às refeições e alimentos. (FACTUAL) - Empregar expressões para falar de preferências alimentares. (PROCEDIMENTAL) - Compreender o verbo <i>to like</i>. (CONCEITUAL) - Empregar o verbo <i>to like</i>. (PROCEDIMENTAL) - Elaborar texto relativo às preferências alimentares. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL)
b. Comida	4	-	<p>ET - ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL - EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificar vocabulário referente às atividades cotidianas. (FACTUAL) - Empregar expressões para falar de atividades cotidianas. (PROCEDIMENTAL) - Compreender o <i>present continuous tense</i>, distinguindo o <i>present continuous</i> do <i>simple present</i>. (CONCEITUAL) - Empregar o <i>present continuous tense</i>. (PROCEDIMENTAL) - Elaborar texto relativo às atividades cotidianas. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL) <p>ET - ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL - EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO</p>
c. Atividades cotidianas	6	-	

UD III: Atividade livre	Cg H: 14		OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM/EIXO TRANSVERSAL
	D	N	
ASSUNTOS			<ul style="list-style-type: none"> - Identificar vocabulário referente às partes da casa. (FACTUAL) - Empregar expressões para descrever as partes da casa. (PROCEDIMENTAL) - Compreender o <i>there is</i> e o <i>there are</i>. (CONCEITUAL) - Empregar o <i>there is</i> e o <i>there are</i>. (PROCEDIMENTAL)
a. Em casa	4	-	

UD III: Atividade livre		Cg H: 14		OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM/EIXO TRANSVERSAL
ASSUNTOS		D	N	
				<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar descrição de moradias. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL) <p>ET - ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL - EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO</p>
b. Hobbies	4	-		<ul style="list-style-type: none"> - Identificar vocabulário referente às atividades de tempo livre. (FACTUAL) - Empregar expressões para informar interesses relativos às atividades de tempo livre. (PROCEDIMENTAL) - Compreender as <i>wh questions</i> com verbos no <i>simple present</i>. (CONCEITUAL) - Empregar as <i>wh questions</i> com verbos no <i>simple present</i>. (PROCEDIMENTAL) - Elaborar texto relativo às atividades livres. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL) <p>ET - ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL - EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO</p>
c. Esportes	6	-		<ul style="list-style-type: none"> - Identificar vocabulário referente aos diversos esportes. (FACTUAL) - Empregar expressões para informar a frequência das atividades físicas. (PROCEDIMENTAL) - Compreender o <i>can</i> e o <i>can't</i> para expressar habilidade. (CONCEITUAL) - Empregar o <i>can</i> e o <i>can't</i> para expressar habilidade. (PROCEDIMENTAL) - Elaborar texto relativo às habilidades desportivas. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL) <p>ET - ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL - EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO</p>

UD IV: Planos e Férias		Cg H: 12		OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM/EIXO TRANSVERSAL
ASSUNTOS		D	N	
a. Planos futuros	4	-		<ul style="list-style-type: none"> - Identificar vocabulário referente aos planos futuros. (FACTUAL)

UD IV: Planos e Férias ASSUNTOS	Cg H: 12		OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM/EIXO TRANSVERSAL
	D	N	
			<ul style="list-style-type: none"> - Empregar expressões para informar planos futuros. (PROCEDIMENTAL) - Compreender o <i>be going to</i>. (CONCEITUAL) - Empregar o <i>be going to</i>. (PROCEDIMENTAL) - Elaborar texto relativo aos planos de férias. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL) <p>ET - ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL - EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO</p>
b. Planejamento de fim de semana	3	-	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar vocabulário referente às atividades de fim de semana. (FACTUAL) - Empregar expressões para informar atividades de fim de semana. (PROCEDIMENTAL) - Compreender as <i>wh questions</i> com o <i>be going to</i>. (CONCEITUAL) - Empregar as <i>wh questions</i> com o <i>be going to</i>. (PROCEDIMENTAL) - Elaborar entrevista relativa ao planejamento de fim de semana. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL) <p>ET - ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL - EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO</p>
c. Férias	5	-	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar vocabulário referente às férias. (FACTUAL) - Empregar expressões relativas a viagens de férias. (PROCEDIMENTAL) - Compreender o <i>simple past</i>. (CONCEITUAL) - Empregar o <i>simple past</i>. (PROCEDIMENTAL) - Elaborar texto relativo a férias passadas. (PROCEDIMENTAL) - Compreender vocabulário diverso por meio de vídeos. (CONCEITUAL) - Elaborar diálogos e textos relativos ao assunto. (PROCEDIMENTAL) <p>ET - ATENÇÃO SELETIVA - COMPREENSÃO AUDITIVA - COMPREENSÃO LEITORA - EXPRESSÃO ORAL - EXPRESSÃO ESCRITA - RACIOCÍNIO DEDUTIVO</p>

UD IV: Planos e Férias	Cg H: 12		OBJETIVOS DA APRENDIZAGEM/EIXO TRANSVERSAL
	D	N	
ASSUNTOS			

GRADE DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM					
MODALIDADE	TIPO	FERRAMENTA	TEMPO DESTINADO	RETIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM	UD AVALIADAS
FORMATIVA	-	PROVA ESCRITA	1	1	I a IV
SOMATIVA	AC	PROVA FORMAL ESCRITA	3	1	I a IV

ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

- 1. Procedimentos Didáticos.**
- a. Unidade Didática I – O Indivíduo
- 1) Utilizar os planos de sessão elaborados pela Seção de Idiomas da ESA.
 - 2) Realizar atividades em grupo que promovam momentos de prática comunicativa.
 - 3) Desenvolver as habilidades linguísticas previstas nos descritores da escala de proficiência.
 - 4) Promover exercícios e atividades extra-classe, como redações e pesquisas.
 - 5) São sugeridos os seguintes métodos e técnicas de ensino para trabalhar os respectivos assuntos: trabalho em grupo como método, já como técnicas, palestra, interrogatório, estudo dirigido e exercício individual.
- b. Unidade Didática II – Rotina
- 1) Utilizar os planos de sessão elaborados pela Seção de Idiomas da ESA.
 - 2) Realizar atividades em grupo que promovam momentos de prática comunicativa.

- 3) Desenvolver as habilidades linguísticas previstas nos descritores da escala de proficiência.
- 4) Promover exercícios e atividades extra-classe, como redações e pesquisas.
- 5) São sugeridos os seguintes métodos e técnicas de ensino para trabalhar os respectivos assuntos: trabalho em grupo como método, já como técnicas, palestra, interrogatório, estudo dirigido e exercício individual.
c. Unidade Didática III – Atividade livre
 - 1) Utilizar os planos de sessão elaborados pela Seção de Idiomas da ESA.
 - 2) Realizar atividades em grupo que promovam momentos de prática comunicativa.
 - 3) Desenvolver as habilidades linguísticas previstas nos descritores da escala de proficiência.
 - 4) Promover exercícios e atividades extra-classe, como redações e pesquisas.
 - 5) São sugeridos os seguintes métodos e técnicas de ensino para trabalhar os respectivos assuntos: trabalho em grupo como método, já como técnicas, palestra, interrogatório, estudo dirigido e exercício individual.
- d. Unidade Didática IV – Planos de férias
 - 1) Utilizar os planos de sessão elaborados pela Seção de Idiomas da ESA.
 - 2) Realizar atividades em grupo que promovam momentos de prática comunicativa.
 - 3) Desenvolver as habilidades linguísticas previstas nos descritores da escala de proficiência.
 - 4) Promover exercícios e atividades extra-classe, como redações e pesquisas.
 - 5) São sugeridos os seguintes métodos e técnicas de ensino para trabalhar os respectivos assuntos: trabalho em grupo como método, já como técnicas, palestra, interrogatório, estudo dirigido e exercício individual.

2. Indicações Básicas de Segurança na Instrução.

- Não há.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Portaria nº 020-Ch DECEX, de 11 de fevereiro de 2016.** Aprova as Normas para os Descritores da Escala de Proficiência Linguística do Exército (EB60-N-19.003) – 1ª Edição, 2016. Rio de Janeiro, RJ, 2016.

MURPHY, Raymond. **Essential Grammar in Use with Answers.** Cambridge University Press. 2. ed. 2015.

OXFORD UNIVERSITY PRESS. **Dicionário Oxford Escolar para Estudantes Brasileiros de Inglês. Português – Inglês; Inglês – Português.** Ed atualizada, 2009.

**Anexo II - Anexo II - Instrumento de Medicao de
Resultado (IMR).pdf**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(GRUPO BARÃO DE JUNDIAHY)**

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64547.014710/2023-27

1. DEFINIÇÃO

- 1.1. Os serviços contratados são terceirizados e necessitam de objetivos e metas que possam auxiliar a Administração a aferir seus resultados de acordo com suas necessidades, definindo-se as responsabilidades e objetivos mensuráveis de forma que a contrapartida seja realizada em função do efetivamente executado.
- 1.2. Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.3. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme modelo previsto no Edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
 - 1.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - 1.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 1.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal de contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 1.5. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
 - 1.5.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 1.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 1.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 1.8. É vedada a atribuição à contratada avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 1.4;
- 1.9. O fiscal de contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 1.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- 2.1. Os serviços e produtos da contratada serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade:
 - 2.1.1. tempo de resposta às solicitações da Contratante;
 - 2.1.2. outras obrigações contratuais diversas.
- 2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.
 - 2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
 - 2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
- 2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 1: TEMPO DE RESPOSTA AS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela Administração
Meta a cumprir	Até dois dias úteis posterior à solicitação
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Por evento/solicitação à Contratante/preposto
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	- Sem atrasos: 60 pontos - 01 resposta com atraso = 50 pontos

	<ul style="list-style-type: none"> - 02 respostas com atraso = 40 pontos - 03 respostas com atraso = 30 pontos - 04 respostas com atraso = 20 pontos - 05 respostas ou mais = 00 pontos
Sanções	Ver item 4.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante conforme prazo estabelecido na notificação ou conforme estabelecido em edital, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

INDICADOR 2: OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar ocorrências de inadimplemento de obrigações contratuais diversas
Meta a cumprir	Cumprir todas as obrigações contratuais
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Por verificação do cumprimento das obrigações contratuais
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta
Início da vigência	A partir do início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> - Sem atrasos: 40 pontos - 01 resposta com atraso = 30 pontos - 02 respostas com atraso = 20 pontos - 03 respostas com atraso = 10 pontos - 04 ou mais com atraso = 00 pontos
Sanções	Ver item 4.2
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais não especificadas no indicador 1.

3. CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência no check list abaixo, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- 3.2. O fiscal de contrato deve indicar com o “X” na coluna avaliação a pontuação totalizada para cada indicador.

Indicador	Critério (Faixas de pontuação)	Pontos	Avaliação
Indicador 1: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	Sem atrasos	60 pontos	
	1 resposta com atraso	50 pontos	
	2 respostas com atraso	40 pontos	

	3 respostas com atraso	30 pontos	
	4 respostas com atraso	20 pontos	
	5 respostas com atraso	00 pontos	
Indicador 2: OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	Sem atrasos	40 pontos	
	1 resposta com atraso	30 pontos	
	2 respostas com atraso	20 pontos	
	3 respostas com atraso	10 pontos	
	4 respostas com atraso	00 pontos	
Pontuação Total do Serviço			
Competência da Avaliação	_____ / _____		
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO			

4. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- 4.1. A aplicação dos critérios de averiguação dos serviços resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme acima.
- 4.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade do serviço	Pagamento devido	Fator de ajuste do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
Abaixo de 50 pontos	90% do valor previsto	0,90
Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (Fator de Ajuste do IMR)		
Em caso de reincidência de pontuação (0) zero em qualquer indicativo: multa de 0,3% sobre o total da Nota Fiscal mensal + faixa de ajuste pertinente.		

- 4.3. A avaliação abaixo de 50 pontos por três vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

Município de Jundiá, 10 de junho de 2024.

EQUIPE RESPONSÁVEL:

GABRIEL BRUNO FERNANDES - CAP
Chefe da Equipe de Planejamento e Contratação

MARCELO CORREA GOMES – S Ten
Membro da Equipe de Planejamento e Contratação

FELIPE COTA DE OLIVEIRA– 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento e Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
GRUPO BARÃO DE JUNDIAHY**

(Processo Administrativo nº64547.014710/2023-27)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União por intermédio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, com sede no 12º Grupo de Artilharia de Campanha, na cidade de Jundiaí-SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Cel FABIO PIAI FORNASIN ordenador de despesas, nomeado(a) pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no *DOU* de 16 de maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (*nome e função no contratado*), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 64547.010475/2023-14 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de ensino do idioma inglês, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço não contínuo de instrução de língua inglesa: o serviço deverá ser realizado por 2 (dois) professores que lecionem a matéria de acordo com o plano didático a ser disponibilizado, para os alunos do Curso de Formação e Graduação de Sargentos (CFGS) do 12º GAC, em Jundiaí – SP, que serão divididos em 2(duas) turmas, sendo que cada professor ministrará 45 horas/aula para uma das turmas.	3883	Hora/ Aula	90	R\$252.67	R\$22.740,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a) assinatura do termo do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$22.740,30 (vinte e dois mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. **Não haverá incidência de reajuste nos preços inicialmente contratados em virtude da duração do contrato ser de apenas 3 (três) meses.**

7.2. ~~Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).~~

7.3. ~~Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.~~

7.4. ~~Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).~~

~~7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).~~

~~7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.~~

~~7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.~~

~~7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.~~

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. *Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:*

a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% a 30% (cinco décimos por cento a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% (cinco décimos por cento a trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% (cinco décimos por cento a trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% (cinco décimos por cento a trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% (cinco décimos por cento a trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de Jundiaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Jundiaí-SP, de..... de 20.....

FABIO PIAI FORNASIN – Cel

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-